



LEI MUNICIPAL Nº 217/2021-GAB/PREF.

DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Praia Norte  
**RECEDEMOS**  
EM 16/04/21  
*Manoel*

“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do município de Praia Norte/TO, na forma eletrônica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Praia Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Praia Norte/TO, com a denominação “Diário Oficial”, sendo este órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**Parágrafo Único:** o Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será vinculada exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal - <https://praianorte.to.gov.br/> - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º**- a divulgação dos atos oficiais do Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integralidade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil e com marcações de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º- As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º- A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do município.

**Art. 3º**- considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculados eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



**Art. 5º-** o Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições enumeradas em algoritmos romanos, com páginas enumeradas sequencialmente e datadas.

§1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de "A" a "Z".

§2º- As edições do Diário Oficial conterão:

- I- O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II- Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;
- III- O ano, número e data de edição;

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO, aos 15 de abril**  
de 2021.



Ho-Che-Min Silva de Araújo  
Prefeito Municipal